



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO
CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA DOIS DE DEZEMBRO DE 2020, PARA RIO PARDO, PANTANO
GRANDE, ENCRUZILHADA DO SUL, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PASSO DO SOBRADO-RS.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 18:00 HORAS, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO, RUA GENERAL GODOLFIM, 110, RIO PARDO -RS, NO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL DE RIO PARDO, EDIÇÃO DO DIA 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2020, PÁGINA 06, FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME DETERMINA O EDITAL SUPRA REFERIDO. O SR. JOELSON CARLOS FERREIRA SILVA PRESIDENTE DO SINDICATO, PRESIDIU OS TRABALHOS E, CONVIDOU O SR.TA. JAQUELINE SILVEIRA A SECRETARIAR OS TRABALHOS, EM SEGUIDA CONVIDOU O SRA.SÂMARA L.GUERREIRO E A SRA VANESSA GASSEN , PARA FAZEREM PARTE DA MESA DOS TRABALHOS. INICIALMENTE O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU AO SRA VANESSA , QUE PROCEDESSE NA LEITURA EM VOZ ALTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ACIMA REFERIDO E QUE DIZ: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O PRESIDENTE DA ENTIDADE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, CONVOCA, TODOS OS COMERCIÁRIOS ASSOCIADOS OU NÃO DO SINDICATO, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO, PANTANO GRANDE, ENCRUZILHADA DO SUL, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PASSO DO SOBRADO NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO, A COMPARECEREM A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA DOIS DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 18:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU ÀS 19:00 HORAS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO, SITO A RUA GENERAL GODOLFIM, 110 EM RIO PARDO -RS, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 01 - CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO, PARA O ANO DE 2021. (Corrigir que no Edital do Jornal saiu para 2020) ; 02 - EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DAS CLÁUSULAS; 03 - AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 04 - BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL; 05 - CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR INDICADO PELO SUSCITADO (S), BEM COMO, SOLICITAR MEDIAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; 06 - CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONOMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES; 07 - CONVENIENCIA OU NÃO PARA ALTERAÇÃO DA DATA BASE;08-AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL; 09 - AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM RIO PARDO, PANTANO GRANDE E PASSO DO SOBRADO, ENCRUZILHADA



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO

DO SUL, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONOMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR(PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI N.10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; 09- DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS; 10- DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; 11-DELIBERAÇÃO SOBRE PREVISÃO SOBRE A PREVISÃO OU NÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS EM FAVOR EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO, SEGUNDO A REFORMA DA CLT MEDIANTE LEI 13.467/2017; 11-A)AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA, OU NÃO, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E OU SINDICALIZAÇÃO , PARA DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SINDICATO REFERENTE AO ANO DE 2020/21 , CONFORME ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 545 DA CLT ABALIZADA NO ENUNCIADO 47 DA 2ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCUSSUAL DO TRABALHO; B) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOB A FIXAÇÃO DE VALOR,SISTEMA DE ARRECAÇÃO E PARTILHA DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ENTRE SINDICATO ,FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO;C) DISCUSSÃO E FIXAÇÃO QUANTO A ÉPOCA E O RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E OU CONFEDERATIVA,ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO. O PRESIDENTE JOELSON CARLOS F. SILVA DE IMEDIATO CONVIDOU PARA FAZEREM PARTE DOS TRABALHOS A SRTA.JAQUELINE SILVEIRA E O SRº LUIZ HENRIQUE CASTRO OLIVEIRA ,QUE ATUARAM COMO ESCRUTINADORES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA PAUTA. A SEGUIR ESCLARECEU QUE A ASSEMBLÉIA SERVIRIA PARA DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSIDIO E/OU REVISÃO DE DISSIDIO COLETIVO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO,PANTANO GRANDE,ENCRUZILHADA DO SUL,BUTIÁ, MINAS DO LEÃO, E PASSO DO SOBRADO, NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO ESCLARECEU, TAMBEM, QUE DE ACORDO COM A EXIGENCIA LEGAL, A VOTAÇÃO DE CADA ITEM DA ORDEM DO DIA SERÁ PROCEDIDA POR ESCRUTINIO SECRETO. POSTERIORMENTE PASSOU-SE AO EXAME DO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: "CONVENIENCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2021. APÓS OS DEBATES FOI A MATÉRIA COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE, A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PASSOU-SE ENTÃO, AO EXAME DO SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA:"EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE CLAUSULAS". FOI APRESENTADA, ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA DEBATES. TANTO PARA A DATA BASE DE MARÇO, E POSTERIORES, SENDO QUE SERÃO OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS CLAUSULAS ECONOMICAS, AS QUAIS SE FARÃO NECESSÁRIAS, TENDO EM VISTA O LAPSO TEMPORAL QUE AFASTA A DATA BASE DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA DAS DATAS BASES QUE TRANSCORRERÃO NOS ANOS DE 2021/2022. APÓS AMPLA DISCUSSÃO, FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO

RESULTADOS UNÂNIMO FOI PROCLAMADO. AS CLAUSULAS REIVINDICATORIAS APROVADAS SÃO AS SEGUINTE: **01)** REAJUSTE SALARIAL. OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO EM 01 DE MARÇO DE 2021, DATA BASE DA CATEGORIA, SEUS SALARIOS REAJUSTADOS EM 100%(CEM POR CENTO) DO INPC/IBGE ACUMULADO, DO PERIODO COMPRENDIDO ENTRE OS MESES DE 01 DE MARÇO 2020 A 28 DE FEVEREIRO DE 2021. PARAGRAFO ÚNICO: APÓS APLICAÇÃO DO REAJUSTE PREVISTO NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA, OS SALARIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, SERÃO REAJUSTADOS NO PERCENTUASL DE 6,00% (SEIS POR CENTO), PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2019 A 2021. **02)** AUMENTO REAL DE SALARIO. AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 8%(OITO POR CENTO) EM JULGAMENTO OU 6%(SEIS POR CENTO) EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRA SOBRE OS SALARIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLAUSULA 01 SUPRA. **03)** SALARIO MINIMO PROFISSIONAL FIXAÇÃO DE UM SALARIO MINIMO PROFISSIONAL MENSAL, PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DA SEGUINTE FORMA: I) A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 1450,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). PARAGRAFO PRIMEIRO - AOS EMPREGADOS COMISSONISTAS SERÁ ASSEGURADO UM SALARIO MINIMO PROFISSIONAL EM 30%(TRINTA POR CENTO) AOS VALORES FIXADOS NOS INCISOS I DESTA CLAUSULA. PARAGRAFO SEGUNDO - O SALARIO MINIMO PROFISSIONAL FIXADO NO "CAPUT" DESTA, CLAUSULA, DEVERA SER CORRIGIDO, NA MESMA EPOCA NOS MESMOS INDICES APLICAVEIS AO SALARIO MINIMO OFICIAL DO GOVERNO. PARAGRAFO TERCEIRO, O SALARIO MINIMO PROFISSIONAL NUNCA SERÁ INFERIOR AO EQUIVALENTE A 1.3 DO PISO SALARIAL ESTADUAL, APROVADO PELA LEI Nº11467 16.07.2001. **04)** CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS. A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2021, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERAO SER CORRIGIDOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO), NOS SEGUINTE MESES: JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO/2021. **05)** CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO, DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DO SINDICATO SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **06)** FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. **07)** ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: I) ANUENIO - 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA; II) TRIENIO - 4% (QUATRO POR CENTO) POR TRIENIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA; III) QUINQUÊNIO - 8% (OITO POR CENTO) POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. **08)** ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO

CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE SINDICATO SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO SEGUNDO - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. PARÁGRAFO TERCEIRO - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA. **09**) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA - CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA, E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT). **10**) CONFERÊNCIA DE CAIXA - OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 41 DO TRT). **11**) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT). PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS. PARÁGRAFO SEGUNDO - INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO, IMPOSSIBILITA O DESCONTO. **12**) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS - OBRIGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS DA SEGUINTE FORMA: I) A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE, DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES, ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. II) AS FÉRIAS, DOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO, NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES A SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO SOMADO AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER, DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS. PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANDO DAS FÉRIAS DE EMPREGADO COMISSIONISTAS E CASO O MESMO JÁ TENHA TIRADO FÉRIAS NAQUELE ANO, PARA FINS DE CÁLCULO DO NOVO PERÍODO, SERÁ COMPUTADO NA MÉDIA DAS NOVAS FÉRIAS, O VALOR RECEBIDO DAS FÉRIAS ANTERIORES. **13**) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO PARDO

INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. **14)** DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE OU RETOMADAS PELA EMPRESA INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. **15)** PAGAMENTO DAS COMISSÕES - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES A SEUS EMPREGADOS SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADO DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS JÁ EXERCENTES DA FUNÇÃO DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO. **16)** GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ARTIGO 469 DA CLT, A GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA. (PRECEDENTE NORMATIVO 77 DO TST). **17)** INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **18)** ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES - LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 11.788/08, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. **19)** AVISO PRÉVIO: - I) O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS, INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO, SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER. IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. V) A HIPÓTESE DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VI) DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. VII) CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. **20)** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECEREM CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PARÁGRAFO SEGUNDO - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS AO SINDICATO SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. PARÁGRAFO TERCEIRO - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO